

Câmara Municipal de Irecê

Lei



Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO §5º ART. 11-A, E
AO CAPUT DO ART.25 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.*

Art. 1º O § 5º. do art. 11-A e o art. 25 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com nova redação.

“Art.11-A.....

§ 5º A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio da legislatura, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, será realizada 15 (quinze) minutos após o encerramento da sessão instalação e posse dos Senhores Vereadores, atendendo para presidência dos trabalhos o critério previsto no § 1º deste artigo.

.....(NR)

Art. 2º O **caput** do art. 25 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Mesa da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, do Vice-presidente, do Primeiro e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

.....(NR)

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Irecê



Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

Mesa da Câmara de Vereadores de Irecê - Legislatura | 2015-2016
4ª Sessão Legislativa


Luciano da Silva
Presidente


Daniel Araújo
Vice-Presidente


Teruliano Leal
1º Secretário


Celma Rocha
2ª Secretária